



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

L E I N^o 5712/2002

Dispõe sobre: inclui inciso, onde couber, junto ao artigo 336 (Zona Azul) da Lei Municipal nº 5005/97, de 17.12.1997.

Autor: Vereador HELIO CORTEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

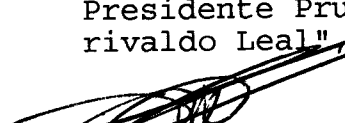
Artigo 1º - Fica criado mais um inciso, onde couber, junto ao artigo 336 da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Artigo 336 - ...

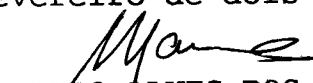
... - Será expedida pelo setor competente da municipalidade, identificação padronizada aos integrantes do PROCON (Serviço de Proteção ao Consumidor) para que durante o expediente e em suas diligências, possam estacionar veículos oficiais cadastrados a serviço do órgão, por prazo indeterminado, na área compreendida de Zona Azul".


Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 25 de Fevereiro de 2002


HELIO CORTEZ,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral


REINALDO LAZARO RUAS,
Sup. Leg e Administrativo